



P R E F E I T U R A D E
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 033/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 027/2026

Fls. 18
Proc. 27
Rub.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
DO PINDARÉ/MA, E A EMPRESA MG SOUSA
EMPREENDEIMENTOS, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde **Sra. THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA** RG nº 36252852008-0/SSPMA CPF nº 050.978.283-30 brasileira, Solteira, domiciliada na R Salvação nº 329, CENTRO, Alto Alegre do Pindaré CEP:65398-000,, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MG SOUSA EMPREENDEIMENTOS CNPJ sob nº 36.840.330/0001-32**, Situada Rua Flavio Bezerra N 53, Bairro: Tirirical, Cidade: São Luis / Ma, Cep: 65.055.210, Email: mgempreendimentosltda@outlook.com, TELEFONE: (98)98987291027, neste ato representada pela Sra. **Maria da Gloria Sousa Mendes**, Brasileira, Empresaria, Portadora do RG, sob o nº. 02204702200020 SSP/MA, e CPF nº 042.561.753-00, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 009/2025 – CPL/PMAAP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato e a **Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 010/2025 decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2025 Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza/higiene** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 19
Proc. 027
Rub.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - CX. C/ 12	CAIXA	630	R\$ 24,74	R\$ 15.586,20
2	ÁLCOOL LIQUIDO 70% - CX. C/ 12	CAIXA	30	R\$ 49,13	R\$ 1.473,90
3	ALGODÃO - 500 G.	PCT	30	R\$ 15,06	R\$ 451,80
4	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL DE 360ML EM FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UNIDADE	840	R\$ 4,69	R\$ 3.939,60
5	COLHER DESCARTÁVEL - PCT C/ 50 UNIDS	PCT	90	R\$ 2,53	R\$ 227,70
6	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 300ml - CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	105	R\$ 91,39	R\$ 9.595,95
7	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 80ml - CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	90	R\$ 77,17	R\$ 6.945,30
8	ESPONJA DE AÇO PCT/14	UNID	150	R\$ 18,18	R\$ 2.727,00
9	LIMPA VIDROS 500ML	UNID	180	R\$ 6,79	R\$ 1.222,20
10	DESINFETANTE 1L	UNID	1290	R\$ 1,77	R\$ 2.283,30
11	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UNID	1290	R\$ 1,70	R\$ 2.193,00
12	ESPONJA DUPLA FACE - PCT COM 4	UNID	360	R\$ 3,27	R\$ 1.177,20
13	FÓSFORO - EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS	PCT	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00
14	LUSTRADOR DE MÓVEIS 200 ML	UNID	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
15	GARFO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50	PCT	60	R\$ 1,97	R\$ 118,20
16	GUARDANAPO	PCT	210	R\$ 2,76	R\$ 579,60
17	PAPEL HIGIÊNICO -FDO C/ 64 UNIDS.	FARDO	840	R\$ 42,34	R\$ 35.565,60
18	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - BRANCO	PCT	750	R\$ 7,71	R\$ 5.782,50
19	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - CREME	PCT	990	R\$ 7,22	R\$ 7.147,80
20	PALHA DE AÇO - PCT 20	PCT	150	R\$ 13,67	R\$ 2.050,50
21	PRATO DESCARTÁVEL - PCT C/ 10	PCT	990	R\$ 3,21	R\$ 3.177,90
22	SABÃO EM BARRA - CX. C/ 50	CAIXA	450	R\$ 56,81	R\$ 25.564,50
23	SABÃO EM PÓ 500 G	UNID	1350	R\$ 3,71	R\$ 5.008,50
24	SACO PLÁSTICO 30 L - PCT C/ 50 UNIDS.	PCT	480	R\$ 20,40	R\$ 9.792,00
25	SACO PLÁSTICO 50 L - PCT C/ 100 UNIDS.	PCT	495	R\$ 49,64	R\$ 24.571,80
26	SACO PLÁSTICO 100 L - PCT C/ 125 UNIDS.	PCT	390	R\$ 19,38	R\$ 7.558,20
27	SODA CÁUSTICA - 1kg	UNID	330	R\$ 23,61	R\$ 7.791,30
28	SABONETE 90G	UNID	240	R\$ 2,48	R\$ 595,20
29	ACIDO MURIATICO 1L	UNID	420	R\$ 9,60	R\$ 4.032,00
30	AMACIANTE 2L	UNID	615	R\$ 6,17	R\$ 3.794,55
31	AP. DE BARBEAR 2 LAM CART C2	CX	216	R\$ 2,47	R\$ 533,52
32	MULTIUSO COM ÁLCOOL (DO TIPO AZULIM OU SIMILAR) 1L	UNID	1050	R\$ 2,63	R\$ 2.761,50
33	INSETICIDA AEROSSOL (DO TIPO BAYGON OU SIMILAR) 360 ML	UNID	960	R\$ 9,21	R\$ 8.841,60
34	EMBALEGM DE ALUMINIO MARMITEX CX COM 100 UNI	CX	36	R\$ 23,84	R\$ 858,24
35	CERA LIQUIDA 1L CX C/12	CX	120	R\$ 60,30	R\$ 7.236,00



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 20
Proc. 027
Rub.

36	LUVAS DE PLÁSTICO PCT COM 100	UNID	360	R\$ 30,53	R\$ 10.990,80
37	SACO P/LIXO 15L C 20	PCT	600	R\$ 4,14	R\$ 2.484,00
38	SACO P/LIXO 30L C 100	PCT	240	R\$ 21,18	R\$ 5.083,20
39	SACO P/LIXO 50L C100	PCT	240	R\$ 22,44	R\$ 5.385,60
40	SACO P/LIXO 100L C 100	PCT	240	R\$ 27,50	R\$ 6.600,00
41	LIMPA ALUMIO 500 ML	UNID	2520	R\$ 4,64	R\$ 11.692,80
42	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO 300M FARDOS COM 8	UND	67	R\$ 19,55	R\$ 1.309,85
43	SACO DE LIXO LEITOSO 100L	PCT	114	R\$ 30,60	R\$ 3.488,40
44	SABONETE LIQUIDO 5L	GALÃO	114	R\$ 22,25	R\$ 2.536,50
45	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PCT C/ 50	PCT	60	R\$ 3,40	R\$ 204,00
46	KIT TALHER (GARFO E FACAS) DESCARTÁVEL REFORÇADO PARA REFEIÇÃO PCT C/ 50	PCT	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
47	MARMITEX DE ISOPOR COM 4 DIVISÓRIAS C/100 UNID	CX	6	R\$ 75,10	R\$ 450,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **até 31 de dezembro de 2026** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 269.200,91 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos reais e noventa e um centavos)**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em uma única etapa, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:



2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARE02 PODER EXECUTIVO 02
07 SECRETARIA DE AUDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122
Administração Geral 10 122 0119 GESTAO SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC.
DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 221 3.3.90.30.00 Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 23
Proc. 027
Rub.

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 027
Rub. 0

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

THAYS CRISTINA
OLIVEIRA
PARGA:0509782
8330

Assinado de forma
digital por THAYS
CRISTINA OLIVEIRA
PARGA:05097828330
Dados: 2026.01.19
15:28:04 -03'00'

Thays Cristina Oliveira Parga
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre
do Pindaré

Alto Alegre do Pindaré - MA, 19 de janeiro de 2026

MARIA DA
GLORIA SOUSA
MENDES:0425617
5300

Assinado de forma digital
por MARIA DA GLORIA
SOUSA
MENDES:04256175300
Dados: 2026.01.19
14:33:05 -03'00'

Maria da Gloria Sousa Mendes
MG SOUSA EMPREENDIMENTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura]
CPF: 040.007.943/19

Nome: [Assinatura]
CPF: 043.307.893/05